



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

**REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

**Gestão: 2017-2020**

**JUNHO 2020**

### DECRETOS



**Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**DECRETO Nº 13 DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**DECRETA NOVAS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por

meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - As aulas presenciais no município de Areial – PB permanecem suspensas até o dia **15 de Junho de 2020**.

I - A partir desta data, fica autorizado à Secretaria de Educação do município implementar medidas alternativas para minimizar o prejuízo ao ano letivo;

**Art. 2º** - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas até o dia **15 de Junho de 2020**;

**Art. 3º** - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia **15 de Junho de 2020**;

**Art. 4º** - Fica proibido a abertura do comércio local até o dia **15 de Junho de 2020**, ressalvando os seguintes casos:

I - Mercados e minimercados;

II - Lanchonetes e pizzarias, apenas com serviço de entrega;

III - Farmácias;

IV - Rede bancária e correspondentes bancários;

V - Oficinas de reparos de veículos automotores;

**§ 1º** - Estes deverão realizar o atendimento de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

**§ 2º** - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m<sup>2</sup>**, limitado a **2** clientes por vez;

II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m<sup>2</sup>**, limitado a **4** clientes por vez;

III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m<sup>2</sup>**, limitado a **6** clientes por vez;

**Art. 5º** - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

**§ 1º** - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 6º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 8º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 01 de Junho de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BÉNJAMIN  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 14 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS  
DE ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

DECRETA:

**Art. 1º** - As aulas presenciais no município de Areial - PB permanecem suspensas até o dia **30 de Junho de 2020**, devendo a Secretaria de Educação adotar outras medidas compensatórias a garantir a carga horária mínima de 800 horas aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 30% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social;

**Art. 3º** - Deverá ser mantido fechado o mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia **30 de Junho de 2020**;

**Art. 4º** - Fica permitido a abertura do comércio local até o dia **30 de Junho de 2020**, obedecendo as seguintes recomendações:

**§ 1º** - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

**§ 2º** - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m<sup>2</sup>**, limitado a **2** clientes por vez;

II - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m<sup>2</sup>**, limitado a **4** clientes por vez;

III - Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m<sup>2</sup>**, limitado a **6** clientes por vez;

**§ 3º** - Bares e restaurantes poderão funcionar apenas no sistema de delivery, não sendo admitidos atendimento dentro de seu recinto comercial.

**§ 4º** - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

**§ 5º** - Fica proibido a utilização de espaços para a prática esportiva em grupo, bem como a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais.

**§ 6º** - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a 1 pessoa por vez em cada sala

**Art. 5º** - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

**§ 1º** - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 6º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 8º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 15 de Junho de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BÉNJAMIN  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 16 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA PUNTO  
FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E FERIADO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PUNTO FACULTATIVO o expediente do dia 23 de Junho de 2020, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis.

Parágrafo único - Fica decretado FERIADO em homenagem a São João o dia 24 de Junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 22 de Junho de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1019.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

DECRETO Nº 17 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA PUNTO  
FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PUNTO FACULTATIVO o expediente do dia 25 de Junho de 2020, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 26 de Junho de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AREIAL.

LICITANTES HABILITADOS:

T4 ENGENHARIA E SERVICOS LTDA;

ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA

GR CONSTRUTORA EIRELI

CONSTRUTORA SBG - EIRELI

CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI

RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

TRABES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

A. B. CONSTRUÇOES EIRELI - FORTE

MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP

D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

LICITANTES INABILITADOS:

- CONSTRUMAIS ENGENHARIA LTDA - balanço patrimonial sem registro da Junta Comercial;
- DIAS CONSTRUÇOES LTDA - desclassificação por referência errada ao processo;
- IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - inabilitada pela ausência do Balanço Patrimonial, apresentando apenas termo de abertura;

DOS ATOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CABERÃO RECURSOS NOS TERMOS DO ART. 109, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. COMUNICA-SE QUE, EM NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A SESSÃO EM FASE DE PROPOSTA DE PREÇO FICARÁ PARA O DIA 25/06/2020 AS 10:30. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, R: SAO JOSE, 472 - CENTRO - AREIAL - PB, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 12:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS. TELEFONE: (83) 33681020. E-MAIL: CPLAREIAL2020@GMAIL.COM.

AREIAL - PB, 16 de Junho de 2020

RAFAELA BENJAMIN ALVES  
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Recorrente:** IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - ME

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela a empresa IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - ME, em face de sua inabilitação no Processo Licitatório tipo Convite nº 00001/2020, para Contratação de Empresa para Execução de Obra do Mercado Público do Município de Areial - PB.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONVITE. RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. EMPRESA COM DATA DE ABERTURA INFERIOR A 01 (UM) ANO. APRESENTAÇÃO DE BALANCETE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIA - PB. SUGESTÃO DE **PROVIMENTO** DO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Trata-se de envio do Processo de Licitação - **Modalidade Convite nº 0001/2020**, que tem como objeto contratação de empresa para Execução de Obra no Mercado Público do Município de Areial - PB.

Deste modo, fora efetivado a abertura dos envelopes dos documentos dos licitantes, tendo a empresa recorrente sido inabilitada por não ter apresentado documentos exigidos no instrumento editalício, especificamente previstos no item 8.2.4.

Esta Procuradoria, no dia 23 de junho de 2020, foi instada a se manifestar sobre os argumentos trazidos à baila pelo recorrente, ante a sua inabilitação.

Passemos ao parecer, observando-se o poder de Autotutela, com base na Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e no Princípio da Legalidade.

**É o que importa relatar.**

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Pois bem, inicialmente, cumpre-nos assevera que o presente recurso é **TEMPESTIVO**, tendo seguido as formalidades legais.

**DO PARECER:**

Aduziu o recorrente que sua inabilitação deixou de observar a parte final do item 8.2.4 do edital de convocação do certame licitatório em questão.

Deste modo, o referido item, em sua parte final, aduz que:

**"(...) Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial".**

Pois bem, em consulta ao site da Receita Federal, link: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva\\_Comprovante.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp) (Cartão de CNPJ e QSA anexos), verificamos que a data de abertura da recorrente encontra-se descrita como 22 de abril de 2020, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE REGISTRAÇÃO 58.401.000-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/04/2020
NOME EMPRESARIAL IGOR ROCHA DE BRITO LIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) meuasa		UF PE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-9-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 51.30-3-00 - Atividades paleográficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)		
RAZÃO SOCIAL R ANTONIO CAMPOS	NÚMERO 628	CÓDIGO DE TIPO DE ESTABELECIMENTO meuasa
CNPJ 58.401.000	RAZÃO SOCIAL LAURITZEN	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3313-0507
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) meuasa		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL meuasa		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL meuasa

Ademais, verificou-se ainda, da documentação apresentada pelo recorrente nos autos do processo licitatório em apreço, que aquele apresentou Balanço de Abertura, subscrito por profissional de contabilidade e devidamente registrado na Junta Comercial.

No ponto e de plano, resta evidente que o Recorrente possui menos de um ano de abertura, restando impossível apresentar Balanço Patrimonial, tendo cumprido a exigência constante na parte final do item nº 8.2.4 do edital do certame em comento.

Nesta senda, considerando o que acima fora dito, bem como entendendo esta Procuradoria pelo preenchimento dos requisitos em questão, sugerimos seja reavaliada a documentação do recorrente com a sua consequente habilitação.

Isto posto, considerando que a empresa comprovou documentalmente a sua abertura em 20 de abril de 2020, tendo menos de um ano de abertura, e ainda, apresentou o Balanço de Abertura, como exigido na parte final do item 8.2.4 do edital, **esta Procuradoria Jurídica OPINA PELO PROVIMENTO DO RECURSO**, sugerindo que seja efetivada nova análise documental em relação aos documentos apresentados pelo recorrente, com a sua consequente habilitação.

**S.M.J. é o parecer.**

Areial/PB, 25 de junho de 2020

**JOLBEER CRISTIAN BARBOSA AMORIM**

**PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**RESULTADO FASE PROPOSTA - CONVITE Nº 00001/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AREIAL. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **CONSTRUTORA SBG - EIRELI - Valor: R\$ 168.482,26**. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33681020. E-mail: [cplareail@gmail.com](mailto:cplareail@gmail.com).

VALORES APRESENTADOS:

CONSTRUTORA SBG - R\$ 168.482,26

MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP - R\$ 171.620,40

CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - R\$ 178.170,66

IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - R\$ 178.478,21

ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA - R\$ 180.422,28

RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - R\$ 181.682,35

D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - R\$ 183.470,44

GR CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 211.064,84

AB. CONSTRUCOES EIRELI - FORTE - 211.086,05

TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 212.146,78

Areial - PB, 25 de Junho de 2020

**RAFAELA BENJAMIN ALVES**  
Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E instalação de um sistema de geração fotovoltaica conectado à rede - SFCR contemplando projetos e aprovação junto a concessionária. Tal sistema possui potência total de 92,34 kWp e deverá ser instalado no município de Areial - PB. **LICITANTES HABILITADOS:**

CAMPOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA;

CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; LUMINEN SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA;

RAFAEL FELIPE DE MELO SOUZA 10758774400; RENOVE ELETRICA;

SILVEIRA & CAVALCANTI - ENERGIA SOLAR.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 02/07/2020, às 09:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33681020.**

E-mail: cplareial2020@gmail.com.

Areial - PB, 25 de Junho de 2020

**RAFAELA BENJAMIN ALVES**  
Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2020, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DE LABORATORIO, E VIGILANCIA AMBIENTAL, REFORMANDO PARA FUNCIONAMENTO DE UMA SALA ESPECIFICA AO COVID 19;**

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP - R\$ 99.000,38.

Areial - PB, 30 de Junho de 2020

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
Prefeito

**LEIS**



**Prefeitura Municipal de Areial**

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**LEI MUNICIPAL Nº 406/2020**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Areial, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o

Plano Plurianual para o período de 2018/2021”, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial

STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2021; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as

dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 05 de Junho de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 407/2020

DENOMINA NOME DE RUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Rua Izidorio Quirino de Oliveira a Rua Projetada que fica situada entre a Rua Manoel Viana e vai de encontro a Rua Hilda Donato na Barragem.

§ 1º - O nome para constar na placa de identificação da referida rua será o seguinte: Rua Izidorio Quirino de Oliveira, como era conhecido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Junho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 408/2020

DENOMINA NOME AO AUDITÓRIO DA  
EMEF FRANCISCO APOLINÁRIO DA  
SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

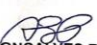
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Severina Pereira dos Santos, o auditório da EMEF Francisco Apolinário da Silva e dá outras providências.

§ 1º - O nome para constar na placa de identificação da referida do referido auditório será o seguinte: Auditório Vereadora Severina Sulino, como era conhecida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Junho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 409/2020

DENOMINA NOME AO AUDITÓRIO DA  
EMEF GERALDO LUIS DE ARAUJO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de Maria de Fátima da Silva Garcia, o auditório da EMEF Geraldo Luis de Araújo e dá outras providências.

§ 1º - O nome para constar na placa de identificação da referida do referido auditório será o seguinte: Auditório Professora Maria de Fátima Garcia, como era conhecida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Junho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 410/2020

DENOMINA NOME DE LOGRADOURO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

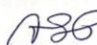
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de João Benjamin de Sales a praça localizada entre as transversais das ruas Caraúbas, projetada e Gabriel Felix da Silva, no loteamento Vila Benjamin.

§ 1º - O nome para constar na placa de será: Praça João Benjamin.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Junho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 411/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
AREIALENSE A SENHORA EDILEUZA  
FERREIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Areialense a Senhora **Edileuza Ferreira**, natural de Arará - PB, casada, residente na Rua São José, Areial - PB, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º - Ficará a Câmara Municipal de Areial responsável por marcar uma data em comum acordo com a homenageada para outorga da homenagem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 05 de Junho de 2020

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## PORTARIAS



### Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

#### PORTARIA Nº 036/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

#### RESOLVE

NOMEAR a Senhora **SIMONE MATIAS DINIZ**, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade nº **3.646.683 SSP/PB** e do CPF **076.501.704-03**, residente e domiciliada na Rua Antônio Sebastião Pereira nº 384 AREIAL - PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, Símbolo DAS-5; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de  
Junho de 2020.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. BRUNA AGRIPINO DOS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/11/2020

**CONTRATO Nº 171/2020 - BRUNA AGRIPINO DOS SANTOS - R\$ 1.045,00 MENSALIS.**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOÃO EUDES DE LUNA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/11/2020

**CONTRATO Nº 172/2020 - JOÃO EUDES DE LUNA - R\$ 1.200,00 MENSALIS.**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOÃO TARGINO DA SILVA JUNIOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/11/2020

**CONTRATO Nº 173/2020 - JOÃO TARGINO DA SILVA JUNIOR - R\$ 1.045,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSÉ GERALDO DA SILVA SENDO LOCAÇÃO DE CASA SITUADA NA RUA JOSÉ CANDIDO RIBEIRO S/N, CENTRO - AREIAL-PB, PARA SER UTILIZADA COMO BIBLIOTECA MUNICIPAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 01/01/2021

**CONTRATO Nº 174/2020 - JOSÉ GERALDO DA SILVA - R\$ 500,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSÉ VALDIR DE MELO JÚNIOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/11/2020

**CONTRATO Nº 175/2020 - JOSÉ VALDIR DE MELO JÚNIOR - R\$ 1.045,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. THIAGO FERREIRA SOARES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/11/2020

**CONTRATO Nº 176/2020 - THIAGO FERREIRA SOARES - R\$ 1.045,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JULIO PEREIRA BORGES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE TOPÓGRAFO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/11/2020

**CONTRATO Nº 177/2020 - JULIO PEREIRA BORGES - R\$ 1.045,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. DENISE SANTOS SOBRAL PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE ENGENHEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/11/2020

**CONTRATO Nº 178/2020 - DENISE SANTOS SOBRAL - R\$ 1.500,00 MENSALIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MÁRCIO UBIRATAN DE MORAIS SANTOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICO PSIQUIATRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/11/2020

**CONTRATO Nº 179/2020 - MÁRCIO UBIRATAN DE MORAIS SANTOS - R\$ 2.200,00 MENSALIS.**